

LEI Nº 597/89, DE 15 DE JUNHO DE 1989.



ASSEGURA PASSE LIVRE AOS DEFICIENTES FÍSICOS NOS TRANSPORTES COLETIVOS URBANOS DA CIDADE DE PAULO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica assegurado o Passe Livre nos Transportes Coletivos Urbanos da cidade de Paulo Afonso, a todos os Deficientes Físicos.~~

~~Art. 1º - Fica assegurado o Passe Livre nos Transportes Coletivos Urbanos da cidade de Paulo Afonso, a todos os Deficientes Físicos e mentais devidamente identificados. (Redação dada pela Lei Municipal nº 836/98)~~

Art. 1º - Fica assegurado o Passe Livre nos Transportes Coletivos Urbanos da cidade de Paulo Afonso, a todos os Deficientes Físicos e mentais, bem como seu acompanhante, se devidamente identificados, desde que tal deficiência torne imprescindível a presença do acompanhante. (Redação dada pela Lei Municipal nº 913/01)

Parágrafo Único - O Passe Livre permitirá aos beneficiados por essa Lei, o acesso e viagens gratuitas nos Transportes Coletivos Urbanos, a qualquer dia e hora, seja qual for o itinerário e a distância.

Parágrafo Único A - Para a finalidade de concessão de gratuidade nos transportes urbanos: dos deficientes físicos e mentais que tenham um atestado qualificado que o identifique com a deficiência permanente emitida pela APAE e ADEFIPA, conforme Anexos I e II. (Incluído pela Lei Municipal nº 985/04)

Art. 2º - No cálculo para a fixação do valor das tarifas dos serviços de Transportes Coletivos do Município, não serão sob nenhuma hipótese considerados os custos adicionais, porventura decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal da cidade de Paulo Afonso, autorizado a regulamentar a presente Lei.

Parágrafo Único - A regulamentação da presente Lei será publicação 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de junho de 1989.


Luiz Barbosa de Deus
- Prefeito -

*Recebido em
05.07.89*



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO



ANEXO II
CONCESSÃO DO PASSE LIVRE
LEI Nº 913/2001

ATESTADO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR

DEFINIÇÕES

Art. 1º - É considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência Física – alteração completa ou parcial de um mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzem dificuldades para o desempenho ou funções.

II - Deficiência Auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas, sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte:

- a) – de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve
- b) – de 41 a 55 decibéis (db) – surdez moderada
- c) - de 56 a 70 decibéis (db) – surdez acentuada;
- d) - de 71 a 90 decibéis (db) – surdez severa;
- e) – acima de 91 decibéis – surdez profunda: e
- f) – anacusia

III - Deficiência Visual – acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (Tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

IV – Deficiência Mental – funcionamento intelectual significativamente inferior a média com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal.....
- c) habilidades sociais.
- d) Utilização da comunidade.
- e) saúde e segurança
- f) habilidades acadêmicas
- g) lazer e
- h) trabalho

V – Deficiência/ incapacidade de pessoas portadoras de ostomias e ou renais crônicos.

Observação – A deficiência e a incapacidade permanente devem ser atestadas por equipe responsável pela área correspondente à deficiência, anexando os respectivos exames complementares.